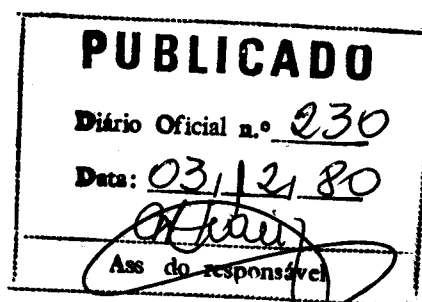




LEI N.º 3.769 DE 02 DE dezembro DE 1980

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado, contrair financiamento junto a Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor de 204.792,8 ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, equivalente, nesta data, a Cr\$ 140.238.013,58 (cento e quarenta milhões, duzentos e trinta e oito mil, treze cruzeiros e cinquenta e oito centavos), destinado a dar prosseguimento à obras do Estádio Alberto Silva.

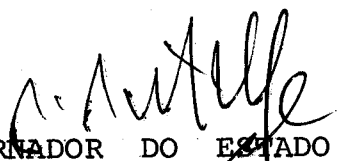
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido

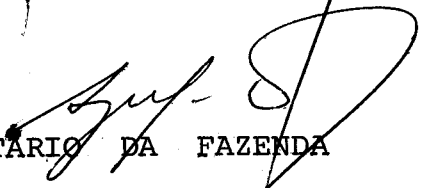
do para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de Dezembro de 1980.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS